



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 03 de novembro de 2020.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Processo NUP 02538.2020.000009-49, instaurado, após investigação preliminar 002/2020, originária da Plataforma Integrada de Ouvidoria e acesso à informação (Fala BR), para apuração das irregularidades em virtude de recebimento de valores por parte da Servidora LILIANE ALMEIDA BATALINI CAETANO lá descritas, e, pormenorizadas no presente Processo Administrativo.

A notícia foi trazida a esta Casa de Leis através de denúncia anônima realizada através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação (Fala. BR), em 30/07/2020, tendo sido instaurado Procedimento de Investigação Preliminar através da portaria CIPL nº 005/2020 (Fls. 001-054).

Após os trabalhos realizados na Investigação Preliminar o D. Controlador Geral do Poder Legislativo, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito do artigo 132 e seguintes da Lei 983/2016 (Fls. 051-054).

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria 023/2020, com início dos trabalhos em 21/08/2020 (Fls. 057).

Apresentação de defesa da Investigada (Fls. 060 – 066) e oitiva de depoimento pessoal que foi colhido em 08 de setembro de 2020 (Fls. 70-71). Oitiva para depoimento pessoal do Ex-Presidente do Poder Legislativo do exercício de 2016, Sr. David da Silva Carvalho (Fls. 076-77).

Às Fls. 75 a Investigada junta cópia de requerimento dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que solicita desconto, no importe de 10% (dez por cento), em sua remuneração, dos valores recebidos nos processos 107/2012, 139/2013 e 126/2014 e com fundamento no artigo 68 da Lei 983/2016.

Decisão da Comissão de Sindicância Disciplinar (Fls. 78-82), opinando em síntese pela incidência dos descontos em folha de pagamento da servidora, no importe de 10% (dez por cento) de sua remuneração, devidamente corrigidos monetariamente e aplicação de pena de advertência em pasta funcional, nos termos do Art. 122, I da Lei Municipal 983/2016.

É o Relatório. Decido.

Durante toda a instrução probatória, foram evidenciados fatos relevantes, notadamente através dos depoimentos pessoais da Investigada e do Ex Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, Sr. David da Silva Carvalho.

Restou comprovado que a investigada ingressou com o processo Judicial nº 0000353-05.2007.8.19.0062, o qual tramitou perante a Vara Única da Comarca de Trajano de Moraes, logrando êxito para recebimento de valores referentes a gratificação denominada quebra de caixa. Em 2016, requereu de forma administrativa o pagamento dos valores que vinham sendo retidos pela Câmara Municipal para cumprimento da decisão judicial (Processos Administrativos 107/2012, 138/2013 e 126/2014), o qual foi deferido pelo Presidente da época, na mesma data, como se infere pelas fls. 014, 025 e 037 do presente processo.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 03 de novembro de 2020.

O pagamento administrativo não foi informado ao Município e nem no processo judicial, o qual continuou com sua tramitação regular, culminando com a expedição de precatório nº 2009.01429-9, cujo mandado de pagamento foi expedido em 09 de agosto de 2019 (Fls. 041).

Assim, foi apurado na instrução processual que a servidora recebeu valores em duplicidade, o que gerou a denúncia, objeto do presente processo administrativo, não tendo se verificado dolo ou má-fé no recebimento dos valores de forma administrativa, verificando-se, entretanto, que houve erro/omissão em não informar o pagamento administrativo, tanto por parte da Administração da Câmara Municipal, quanto da servidora, ora investigada.

Não se verificou irregularidades no tocante ao pagamento administrativo realizado pela Casa Legislativa, todavia houve omissão na não informação ao Município e ao Tribunal de Justiça por meio do processo nº 0000353-05.2007.8.19.0062, o que, por certo, foi o fato gerador do recebimento em duplicidade, como se apurou pela Comissão de Sindicância Disciplinar.

Por outro lado, a própria servidora reconhece em sua defesa que recebeu de forma dúplice os valores e propôs a devolução dos valores a serem descontados em seus vencimentos.

Ante a todo exposto e levando em consideração que a Investigada já propôs em sua defesa a devolução dos valores recebidos em duplicidade, e que já, inclusive, possui despacho favorável desta Presidência, **DECIDO ACATAR NA ÍNTEGRA O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA** que sejam descontados dos vencimentos da servidora **LILIANE ALMEIDA BATALINI CAETANO**, os valores recebidos através dos processos 107/2012, 139/2013 e 126/2014, e em patamar não superior a 10% de sua remuneração, os quais deverão ser devidamente corrigidos monetariamente;

Levando em consideração que na ficha da servidora não consta nenhuma conduta desabonadora em mais de 16 anos de serviço público nesta Casa, e, tendo sido apurado que o Poder Legislativo também corroborou para o acontecimento do erro em análise, bem como levando em consideração a jurisprudência Pátria, **DETERMINO A APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA** prevista no Art. 122, I da Lei Municipal nº 983/2016;

Pela ciência a D. Controladoria Geral da Câmara Municipal, a Investigada e após a publicação dê-se baixa e arquiva-se.

Trajano de Moraes, 28 de outubro de 2020.

Ralph Williams G. S. Moreira
Presidente
Assinado Eletronicamente